



Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
12.42  
12.12.16

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 082 DE 12 DE Dezembro 2016.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 230 Livro 24 Fols 29 Data 12/12/16 Horas 17:45 D. Prunice FUNCIONÁRIO
--

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar a Concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano e semiurbano de passageiros e transfer e dá outras providências.

A concessão de Transporte Coletivo pelo Município de Barra do Garças encontra seu fundamento na Constituição Federal, que dispõe que o transporte coletivo é um serviço essencial e de responsabilidade dos municípios: Artigo 30, V: "Compete aos municípios: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Portanto, é evidente que tal medida é de interesse público municipal porquanto pretende a Administração providenciar a regularização do serviço, a fim de atender aclamo populacional, uma vez que o direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado.

O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois se relaciona aos mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988. Por esta razão, sua existência e qualidade devem ser cobradas por todos os cidadãos, sejam usuários de transporte público ou não. O direito ao transporte é chamado de direito meio porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, se constituindo em um elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna.

Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação,

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 001
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

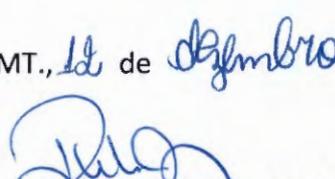
Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte como um direito essencial: ele não deve ser visto como um favor ou como um bem particular, todos devem ter acesso a ele e o governo tem obrigação de proporcionar seu serviço com qualidade.

O Transfer, também conhecido como traslado, o serviço de transfer de passageiros é um negócio que faz o transporte de pessoas, por exemplo, de aeroportos, portos ou rodoviárias aos hotéis ou eventos e vice-versa. Esse serviço vem ganhando expressão no mundo todo como uma alternativa aos táxis ou transporte público, principalmente por sua comodidade e segurança.

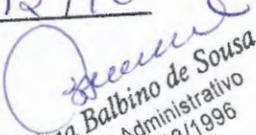
Devido a um lapso da Administração não se verificou em tempo, a necessidade sobre a realização de novo procedimento licitatório, para a concessão do serviço de transporte coletivo, considerando que o contrato nº 593/1996, que dispõe sobre concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano, expirou-se sua prorrogação anteriormente concedida em 19 de novembro de 2016, conforme Decreto nº 3.222/2009. Portanto, vem com o devido respeito e acatamento requerer urgência na apreciação do presente projeto de lei, em razão do presente interesse público.

Ante o exposto, e contando com a habitual atenção deste Poder Legislativo, apresentamos o Projeto em tela e rogamos pela sua apreciação e posterior aprovação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

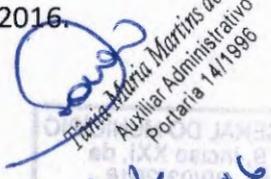
Barra do Garças/MT., 14 de dezembro de 2016.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. 

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
REVISADO  
9.42  
JUN 16  
EMERSON E COELHO OLIVEIRA  
**URGENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 082 DE 12 DE Dezembro DE 2016.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 239 Livro: 24 Fis. 29	Data: 12/12/16
Horas: 17:45	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

*"Autoriza a outorga de Concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano, semiurbano de passageiros e transfer e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar os serviços públicos de transporte coletivo urbano, semiurbano de passageiros e transfer no Município de Barra do Garças, através do regime de Concessão mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública nos termos da Legislação em vigor.

**Art.2º** - A concessão do serviço de transporte coletivo urbano, semiurbano de passageiros e transfer, do município de Barra do Garças, será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, mediante prévio acordo entre as partes.

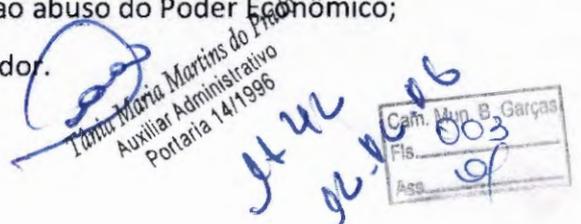
**Art.3º** - No processo licitatório autorizado por esta Lei, bem como na vigência do Contrato de Concessão para exploração de transporte coletivo urbano, semiurbano de passageiros e transfer, de Barra do Garças, observar-se-ão especialmente:

I – a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13.02.95 e demais legislação que regem a Concessão de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros;

II – a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e suas alterações;

III – as Leis que regulam a repressão ao abuso do Poder Econômico;

IV – as normas de defesa do consumidor.





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - O serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Barra do Garças, deverá ser adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, ainda, sem prejuízo para todos os que já gozam de qualquer benefício, incluindo-se aqui, os casos de gratuidade e de isenção total ou parcial da tarifa, pelo uso dos ônibus.

**Art. 5º** - Fica eleito o Terminal Rodoviário Integrado denominado "Álvaro Pedro", como ponto de passagem obrigatória de todas as linhas, realizando-se ali, suas integrações, de modo a permitir ao usuário que transite de um bairro a outro, utilizando-se apenas uma passagem da mesma ou de outra transportadora.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos fica responsável por gerenciar, organizar, coordenar e fiscalizar o transporte coletivo de passageiros urbano, semiurbano e transfer de Barra do Garças.

**Art. 7º** - Extingue-se a concessão de serviços de transporte coletivo urbano e semiurbano de passageiros e transfer de Barra do Garças, de conformidade com o estabelecido no art. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 8º** - É vedada a transferência da CONCESSÃO sem autorização Municipal.

**Art. 9º** - O Edital de Licitação, originado desta Lei, deverá exigir das transportadoras participantes, entre outros critérios legais, o seguinte:

- I - frota com idade média inferior a 05 (cinco) anos;
- II - bom estado de conservação e segurança dos veículos;
- III - capacidade máxima de passageiros e de carga dos veículos cessionários segundo norma nacional;
- IV - regularidade do veículo junto aos órgãos competentes;

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass.

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

12.02.16  
A.U.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- V - regularidade fiscal do proprietário do(s) veículo(s), perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- VI - número de veículos que atenda o mínimo exigido pelo Edital;
- VII - tarifa a ser cobrada pela proponente;
- VIII - critérios de desempate.

**Art. 10** – Fica o Poder Público Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo, se entender necessário, por meio de Decreto, no que couber, de acordo com a legislação aplicada à espécie.

**Art. 11** – As revisões e os reajustes periódicos das tarifas serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto, entrando em vigor após *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do Art. 124, da Lei Orgânica do Município, com observância dos seguintes critérios, no que couber:

I – aumento de preço dos insumos, quando este vier influir no curso operacional da empresa e não puder ser compensado de sua produtividade.

II – melhoria na qualidade dos serviços, devidamente reconhecida pelo Poder concedente.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de dezembro de 2016.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICOS.

Nº 593/96.

O QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, E A EMPRESA CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. WILMAR PERES DE FARIAS, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, PORTADOR DO RG. Nº 130.000/MT E CPF Nº 080.250.541-91 NESTE ATO DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONCEDENTE** E, A EMPRESA CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, INSCRITA NO CGC SOB O Nº 03.339.033/0001-59, COM SEDE NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, NO KM 03 DA BR-070, HOJE AV. GOVERNADOR JAIME CAMPOS, REPRESENTADA PELO SR. AGOSTINHO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, NESTE ATO COMO **CONCESSIONÁRIA**, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, 8.987/95, LEI MUNICIPAL Nº 1 799/95 E SEU REGULAMENTO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/96, E DE ACORDO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

### PRIMEIRA - OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO DESTA CIDADE, A SER EFETUADA PELA CONCESSIONÁRIA POR TER SIDO VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ABERTA POR PELO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/96.

### SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO DA CONCESSÃO FIRMADA PELO PRESENTE CONTRATO É DE 10 ( DEZ ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, COM INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

### TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA FICA OBRIGADA A PRESTAR SEUS SERVIÇOS A QUE MENCIONA A CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES CONTRATO, ATRAVÉS DE ÔNIBUS APROPRIADOS EM TODAS AS LINHAS ORA EXISTENTES E NAS QUE VIEREM A SER CRIADAS EM RAZÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 006  
Ass. *[assinatura]*

NECO

NECO

*[assinatura]*

X



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## QUARTA - QUALIDADE

A QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COINCIDIR COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO REGULAMENTO E EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA OS VEÍCULOS, PESSOAL ADMINISTRATIVO E OUTROS PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO INDICADOS PELA CONCEDENTE.

## QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

I - SÃO DIREITOS DO PODER CONCEDENTE, EXIGIR DA CONCESSIONÁRIA:

A - FREQUÊNCIA DE HORÁRIOS DE IDA E VOLTA NOS PONTOS DE PARADAS COM INTERVALO MÍNIMO EXIGIDO PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, EM CADA LINHA.

B - RETIRADA DE CIRCULAÇÃO OS ÔNIBUS INADEQUADOS AOS SERVIÇOS.

C - A TROCA DE PESSOAL, REINCIDENTE EM INFRAÇÃO ÀS NORMAS DO REGULAMENTO.

D - FISCALIZAR OS SERVIÇOS, NOS TERMOS DESTE CONTRATO E DO REGULAMENTO.

E - PROMOVER VISTORIAS E INSPEÇÕES DOS VEÍCULOS, BEM COMO DOS SEUS COMPONENTES ESSENCIAIS E ACESSÓRIOS DE USO OBRIGATÓRIO.

F - APLICAR MULTAS, ADVERTÊNCIAS OU RETOMADA DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II - OUTROS DIREITOS PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO.

## SEXTA - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

II - SÃO DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

A - VIABILIZAR AS VIAS DE TRÁFEGOS OBRIGATÓRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO.

B - FIXAR REAJUSTES OU REVISAR TARIFAS COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS, DE MODO A MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.799/95.

C - CONSTRUIR ABRIGOS OU TERMINAIS DE PARADAS OBRIGATÓRIAS PARA OS USUÁRIOS.

D - OUTROS DEVERES QUE, EMBORA AQUI NÃO ESPECIFICADOS, CONSTITUEM DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, ATRAVÉS DE LEI OU REGULAMENTO.

RECONHEÇO

HECO

M. S. T.

RECONHEÇO

M. S. T.

X

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass. 01



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

SÃO DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

A - COBRAR DOS USUÁRIOS A TARIFA DETERMINADA.

B - PROPOR A PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CORRIDAS EM ITINERÁRIOS QUANDO INVIABILIZADOS PELAS CONDIÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS QUE POSSAM EFETUAR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS OU CAUSAR DANOS AOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO.

C - PROPOR REAJUSTE OU REVISÃO DE TARIFAS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

D - AMPLIAR OU DIMINUIR A FROTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.

E - OUTROS DIREITOS QUE, EM VIRTUDE DA LEI OU REGULAMENTO LHES SEJAM OUTORGADOS.

## OITAVA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

SÃO DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

A - MANTER AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NA PROPOSTA VENCEDORA.

B - INICIAR O SERVIÇO NO PRAZO FIXADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

C - OFERECER TRANSPORTE GRATUITO NOS CASOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

D - REEMBOLSAR O PASSAGEIRO DO VALOR DA TARIFA QUANDO O SERVIÇO NÃO HOUVER SIDO PRESTADO.

E - MANTER REGISTRO SISTEMÁTICO E PERMANENTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DE MANUTENÇÃO NOS TERMOS DO ART. 21 DO REGULAMENTO.

F - AFASTAR DO SERVIÇO, EMPREGADO OU PREPOSTO QUE DESCUMPRIR REITERADAMENTE OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTE CONTRATO OU REGULAMENTO.

G - IMPEDIR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VISIVELMENTE EMBRIAGADOS, QUE SOFRAM DE MOLÉSTIA INFECTO-CONTAGIOSA, QUE APRESENTAREM SINTOMA DE ALIENAÇÃO MENTAL QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DOS DEMAIS PASSAGEIROS OU QUE APRESENTAREM-SE EM TRAJES IMPRÓPRIOS OU OFENSIVOS À MORAL PÚBLICA.

H - IMPEDIR O TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA, OBJETO OU ANIMAL PERIGOSO, OU QUE COMPROMETEM A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DOS PASSAGEIROS.

RECONHEÇO  
RECONHEÇO  
M. S. S.

RECONHEÇO  
RECONHEÇO  
RECONHEÇO

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 008  
Ass.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - OUTROS DEVERES OU ENCARGOS QUE, EM VIRTUDE DE LEI OU REGULAMENTO SEJAM IMPUTADOS, ESPECIALMENTE OS PREVISTOS NOS INCISOS I A VIII DO ART. 31 DA LEI Nº 1.987/95, NO QUE COUBER.

## **NONA - DOS DIREITOS DO USUÁRIOS**

SÃO DIREITOS DOS USUÁRIOS SUPOSTADOS PELA CONCESSIONÁRIA :

- A - RECEBER DEVOLUÇÃO DA TARIFA, PORVENTURA COBRADA A MAIOR QUE PERMITIDA.
- B - FISCALIZAR E PROPOR MEDIDAS SANEADORAS AO PODER CONCEDENTE, SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS,
- C - SER TRATADO COM URBANIDADE E RESPEITO.
- D - RECLAMAR AOS PODERES COMPETENTES DA MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS, SE FOR O CASO.
- E - OUTROS DIREITOS INERENTES AO CONSUMIDOR, ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

## **DÉCIMA - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS**

SÃO DEVERES DOS USUÁRIOS:

- A - PAGAR A TARIFA ESTIPULADA.
- B - NÃO TUMULTUAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- C - NÃO PROMOVER DANOS AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO DE PASSAGEIROS E NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES.
- D - OUTROS AQUI NÃO ESPECIFICADOS, MAS CONSTANTES DE LEIS E REGULAMENTOS.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, SERÁ FEITA PELO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS, TENDO COMO ALVO PRINCIPAL A DETECÇÃO DE INFRAÇÃO AO REGULAMENTO, LEI ESPECÍFICA SOBRE A MATÉRIA E DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DESTE CONTRATO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE DETECÇÃO DE INFRAÇÃO SERÁ EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR À INFRATORA, SEGUIDA DE AUTO DE INFRAÇÃO E PENAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO, CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS NA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR.

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA ESTÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- A - MULTAS,
- B - ADVERTÊNCIA,
- C - RETOMADA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA LEI Nº 8.987-

95.

PARÁGRAFO ÚNICO - A APLICAÇÃO DAS PENAS SERÁ GRADATIVA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

EXTINGUE-SE A CONCESSÃO POR:

- A - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.
- B - ENCAMPAÇÃO.
- C - CADUCIDADE.
- D - RESCISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.
- E - ANULAÇÃO DO ATO CONCESSIVO.
- F - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA E FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SEU TITULAR, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXTINÇÃO SERÁ FORMALIZADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95 E SEUS EFEITOS APLICADOS AOS CONTRATANTES, NO QUE COUBER.

### DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

POR SER UMA CONCESSÃO EXCLUSIVAMENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO HÁ BENS REVERSÍVEIS A SEREM ESPECIFICADOS. CASO VENHA A TÊ-LOS NO FUTURO, SERÃO OBJETO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL À PRESENTE CONCESSÃO.

RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

OS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO, DEVERÃO SER ESTABELECIDOS NO ATO DE RETOMADA OU DE INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI.

## DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

A PRORROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ FEITA NOS TERMOS A QUE ALUDE A CLÁUSULA SEGUNDA DESTE INSTRUMENTO.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO SÓ SERÁ REALIZADA, OBEDECIDO A DISPOSTO NO ART. 27 DA LI 8.987/95, SOB PENA DE SUA CADUCIDADE.

## DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ, SEMESTRALMENTE, PRESTAR CONTAS À CONCEDENTE, INFORMANDO, ENTRE OUTRAS QUESTÕES O SEGUINTE:

- A - NÚMERO DE ÔNIBUS EM CIRCULAÇÃO, ESPECIFICANDO AS SUAS IDADES DE FABRICAÇÃO.
- B - HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- C - LINHAS EXPANDIDAS, QUANDO TOMADAS POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA.
- D - LINHAS TRANSFERIDAS DE SUA TRAJETÓRIA ORIGINAL, QUANDO FOR O CASO.
- E - LINHAS DESATIVADAS POR DESNECESSIDADE DOS SERVIÇOS, SE HOVEREM.

## DÉCIMA NONA - FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT., PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DESTE INSTRUMENTO.

E POR ASSIM SE ACHAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE VÃO DEVIDAMENTE

RECONHECO  
RECONHECO  
RECONHECO

RECONHECO  
RECONHECO  
RECONHECO



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ASSINADAS E RUBRICADAS EM TODAS AS FOLHAS PELA CONCEDENTE, PELA CONCESSIONÁRIA E DUAS TESTEMUNHAS.

BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 1996

CONCEDENTE:

**RECONHEÇO**  
[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA:

**RECONHEÇO**  
[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

TESTEMUNHAS:

**RECONHEÇO**  
[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_



CARTEIRO DO 1º OFÍCIO  
Barra do Garças - Mato Grosso  
Reconheço por Semelhance a  
Firmas de Wilton Reis  
de Farias, F. 1301  
Martinho de Souza  
F. 15188, Irenas  
Santos Marques  
F. 16622, Marli  
Sobele Farieste,  
F. 14919, —  
Em Testemunho [Handwritten signature] da verdade  
Barra do Garças, (MT) 18/11/1996  
TABELADO [Handwritten signature]

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 012  
Ass. [Handwritten signature]



24/11/09  
16:50

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.222 DE 19 DE novembro DE 2009.

<b>PROTOCOLADO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 296	Livro 21	Folha 52	Discret. 24/11/09
Horas 16:50			
Ass. Assaure			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo da concessão para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regularizar a prorrogação do prazo de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros realizado pela empresa Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda;

Considerando a inobservância do disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 78, VIII, bem como, na Constituição Federal, art. 175;

Considerando que é vedado ao Sr. Prefeito Municipal a intervir sozinho em assuntos ligados a Concessão, permissão, autorização ou prorrogação de prazos dos serviços públicos prestados por terceiros, sendo obrigatória a autorização legislativa para tais atos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 19 de novembro de 2016, o contrato administrativo de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiro, firmado entre este Município e a empresa Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

**Art. 2º** - Fica revogado, em todo seu teor, o Decreto nº 3150 de 19 de janeiro de 2009, conseqüentemente cancelados todos os efeitos e/ou direitos por ele produzidos.

Fica referendado o Decreto nº 3.222/09 - por 09 (nove) votos p/ em, em Sessão Ordinária do dia 24.11.09 - Assaure.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass. ef



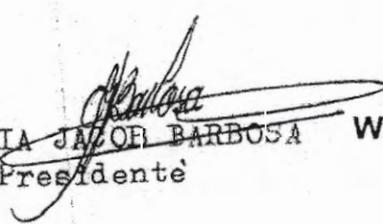
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 1799 de 29 de março de 1995 e artigo 78, VIII, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de novembro de 2009.

  
ANTONIA JACIEL BARBOSA  
Presidente

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <i>OK</i>
Ass. <i>ef</i>

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

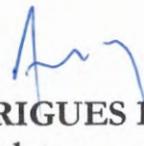
**P A R E C E R**

PROJETO DE LEI Nº 082/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16  
*Creme*

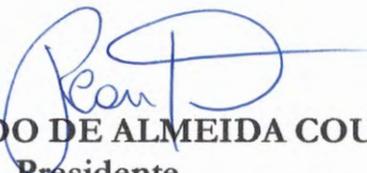
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 082/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Presidente

  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES  
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

**P A R E C E R**

PROJETO DE LEI Nº 082/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

*[Signature]*  
Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO  
Presidente

*P/O [Signature]*  
Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Relator

*[Signature]*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 082/16 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996